



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.754/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DENOMINADO "AGRICULTURA
FORTE E SUSTENTÁVEL -
AGROMAIS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal denominado "Agricultura Forte e Sustentável - AgroMais", o qual consiste no seguinte:

I – Para a Bovinocultura de Leite e Corte;

a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas, caminhões e fornecimento de brita, necessários para a construção ou melhorias em estábulos, silos para silagem, e estocagem de grãos e/ou tambos de leite, esterqueiras e composteiras;

b) Transporte de areia para a construção de estábulos e ou tambos de leite, esterqueiras, silos e composteiras até o limite de 02 (duas) cargas por unidade de produção;

c) Subsídio de até 50 % (cinquenta por cento) no valor do frete para o transporte de animais, na participação em feiras e eventos, em outros Municípios, até o limite de 200 (duzentos) km.

II – Para a Avicultura (frangos e perus):

a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas, caminhões e fornecimento de brita necessários para a construção ou melhorias em aviários e ou composteiras;

b) Transporte gratuito de areia para a construção de aviários e ou composteiras, até o limite de 02 (duas) cargas por unidade de produção;

III – Para a Suinocultura:

a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas, caminhões e fornecimento de brita, necessários para a realização do escavo de pocilgas, silos para a estocagem de grãos e esterqueiras;

b) Transporte gratuito de areia para a construção de pocilgas e ou esterqueiras, até o limite de 02 (duas) cargas por projeto;

IV – Para a Fruticultura:

Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas, caminhões e fornecimento de brita, necessários para construção de câmaras frigoríficas para a estocagem da produção e galpões para beneficiamento de fruta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

a) Fornecimento de até o limite de 3 horas/ano dos serviços de máquinas e fornecimento de brita gratuito até 5m³, necessários para construção de abrigo para defensivos agrícolas, por propriedade rural, conforme o Projeto elaborado pela EMATER.

c) Os serviços de máquinas, caminhões para destocamentos, abertura e retificação de estradas, construção de patamares, limpeza e sistematização de áreas, até o limite de 8 (oito) horas/ano por propriedade rural conforme valor estipulado na tabela de valores dos serviços públicos municipais;

c) Transporte gratuito de areia, até o limite de 02 (duas) cargas por propriedade rural.

V – Para a Irrigação e a Piscicultura:

a) Subsídio de 50% sobre o serviço de abertura e ou conserto de açudes ou reservatórios de água, mediante prévio licenciamento ambiental pelo proprietário;

b) Frete gratuito no transporte de alevinos, adquiridos de criadores idôneos e com certificação.

VI – Para a Implantação e Melhorias de Indústrias e Agroindústrias:

a) Fornecimento gratuito de serviços de máquinas, caminhões, necessários para a construção e/ou melhorias de Indústrias e Agroindústrias, mediante avaliação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

b) Transporte gratuito de areia, o limite de até 5 (cinco) cargas;

c) Fornecimento gratuito de brita e seu transporte para a construção de Indústrias e Agroindústrias, até o limite de 30m³;

d) Subsídio de 50 % (cinquenta por cento) no pagamento das análises as quais necessite a agroindústria, mediante prévia solicitação.

e) Viabilização da criação da marca de "Produto de Cotiporã".

VII – Para melhoria da Infraestrutura das Propriedades:

a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas, caminhões para o escavo da construção da primeira moradia no meio rural, de acordo com o projeto arquitetônico aprovado na Prefeitura Municipal, e para estradas de escoamento da produção;

b) Fornecimento gratuito da brita para a construção de moradias, até o limite de 20 m³;

c) Fornecimento gratuito da brita para as estradas de escoamento da produção, cujo frete será por conta do produtor, até o limite de 5m³ por ano;

d) Subsídio de 80% (oitenta por cento) para o serviço de máquinas, caminhões, para obras de infraestrutura voltadas ao turismo rural até o limite de 20 (vinte) horas/máquina por ano.

e) Fornecimento gratuito de serviços de máquinas para construção de fossa, filtro e sumidouro, até o limite de 3 (três) horas e fornecimento gratuito de brita e frete até o limite de 5m³, mediante projeto padrão, a ser disponibilizado pelo setor de engenharia, e fiscalização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

VIII – Para o Florestamento, Reflorestamento, Proteção Ambiental e de Nascentes:

- a) Apoio para aquisição de mudas nativas com o transporte;
- b) Disponibilização de veículo da municipalidade para o recolhimento e transporte de embalagens de agrotóxicos, a ser depositado na sede da comunidade anualmente;
- c) Apoio com serviços de máquinas e fornecimento de brita, necessárias para a preservação e conservação de nascentes;

IX – Para a Eletrificação e Comunicação no Meio Rural:

- a) Auxílio no encaminhamento de demandas junto as empresas responsáveis pelos setores de eletrificação e comunicação;

X – Para a Produção Diversificada com Atividades Alternativas e Profissionalização dos Produtores:

- a) Oferta de viagens para visitas técnicas a outros Municípios;
- b) Disponibilização de cursos, oferecidos gratuitamente aos produtores, mediante solicitação dos Agricultores ou entidades ligadas ao setor;
- c) Oferta de material para experimentos que venham a ocorrer no Município;
- d) Cursos específicos direcionados às novas alternativas;
- e) Disponibilização de subsídios para a implantação de novos empreendimentos, avaliado caso a caso pela Secretaria de Agricultura;
- f) Transporte gratuito em excursões e visitas técnicas a outras propriedades;
- g) Contratação de profissionais de outras regiões, para ministrarem cursos de aprendizado em nosso Município;
- h) Acompanhamento com assistência técnica, prestada por órgão competente do Município ou conveniado;
- i) Acompanhamento técnico profissional na exploração agropecuária e no sistema ecológico.

XI – Transporte gratuito de tubos de concreto pra canalização e escoamento de águas pluviais ou cloacais, para qualquer atividade elencada nos incisos anteriores, desde que a solicitação de um ou mais produtores seja suficiente para uma carga completa, até uma distância limite de 100 (cem) quilômetros.

Art. 2º. – Para fazer jus ao referido benefício indicado nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, o empreendedor deverá apresentar solicitação específica, acompanhada dos seguintes documentos e/ou informações:

- a) Espécie de empreendimento;
- b) Tamanho do projeto em área e produção estimada;

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- c) *Início previsto da respectiva produção;*
- d) *Dados do produtor e da propriedade em que se desenvolverá o projeto, constando, inclusive, sua respectiva inscrição no cadastro de produtor rural;*
- e) *Estimativa do valor adicionado anual no primeiro, segundo e terceiro ano, contados a partir do ano subsequente ao da instalação;*
- f) *Apresentação da licença ambiental para construção do empreendimento;*
- g) *Apresentação do contrato ou outro documento com a instituição financeira a qual o beneficiário está vinculado, que comprove o deferimento do financiamento para a construção do empreendimento.*

Art. 3º. – O deferimento do presente subsídio dependerá de parecer das Secretárias de Agricultura e Fazenda, contendo, dentre outros elementos a indicação de viabilidade do local onde o empreendimento será construído.

Art. 4º. – Após a finalização do empreendimento, será realizado o levantamento da quantidade de horas trabalhadas e de material (brita) despendido, apurando-se o respectivo quantum, do qual 20% (vinte por cento) será ressarcido em moeda corrente nacional pelo beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias desta apuração, e os 80% (oitenta por cento), objetos do incentivo contido nesta Lei, serão ressarcidos em parcelas anuais e de mesmo valor, da seguinte forma:

- a) *no primeiro ano, subsequente ao início ou ampliação das atividades do empreendimento, será considerado como período de carência e não haverá qualquer ressarcimento;*
- b) *no segundo ano o empreendedor deverá ressarcir através da geração e valor adicionado pelo referido empreendimento o valor da parcela correspondente a 20% do total do subsídio que será outorgado ao empreendedor;*
- c) *no terceiro ano o empreendedor deverá ressarcir através da geração e valor adicionado pelo referido empreendimento o valor da parcela correspondente a 30% do total do subsídio que será outorgado ao empreendedor;*
- d) *no quarto ano o empreendedor deverá ressarcir através da geração e valor adicionado pelo referido empreendimento o valor da parcela correspondente a 50% do total do subsídio que será outorgado ao empreendedor.*

§ Primeiro – Na hipótese de não haver geração de valor adicionado por parte do empreendedor, sem motivo justificado, como nas hipóteses de calamidade, caso fortuito ou força maior, as parcelas atinentes às alíneas “b”, “c” e “d”, do presente artigo deverão ser ressarcidas integralmente em moeda corrente nacional, cujo valor será transformado em UMRF e acrescido de juros legais à proporção de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do levantamento do quantum estabelecido no caput deste artigo.

§ Segundo – Após apurado o valor nominal do subsídio referido na presente Lei, será lavrado termo de compromisso com o empreendedor beneficiário, especificando valores de cada parcela e vencimentos, conforme alíneas “a” a “d” do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

presente artigo, bem como origem do débito e demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. – Terá direito ao subsídio todo agricultor que tenha propriedade onde for solicitado o serviço ou material, com talão de produtor ativo, com inscrição estadual vinculada ao Município de Cotiporã, bem como estar em dia com a com a fazenda pública municipal.

Art. 6º. – Somente serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei, para produtores rurais que tenham na exploração da unidade produtiva a sua principal atividade econômica e fonte de renda, ficando vedados estes benefícios para áreas de lazer.

Art. 7º. – As obras e serviços solicitados serão realizados dentro das disponibilidades de tempo e equipamentos da Administração Municipal, equipamentos estes que podem ser próprios, cedidos ou contratados, priorizando-se sempre o serviço público.

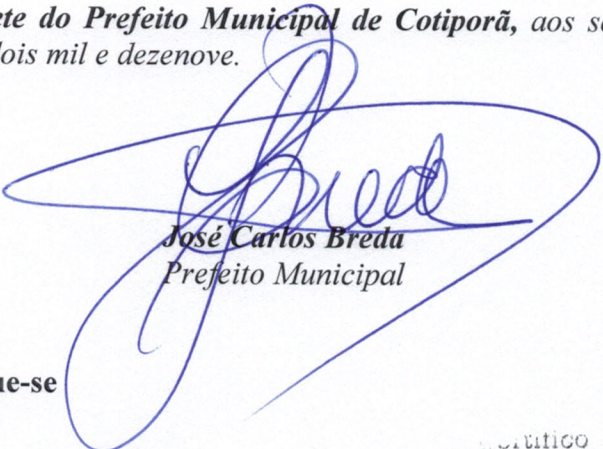
Art. 8º. – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio poderá fiscalizar e supervisionar os trabalhos solicitados, a qualquer tempo, fornecendo relatório quando necessário.

Art. 9º. – Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

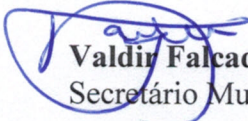
Art. 10º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2.094/2011, 2.321/2014, 2.383/15 e decreto nº 3.385/2017.

Art. 11. – Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


José Carlos Breda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

certifico que este original do
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06 / 12 / 19
a 21 / 12 / 19 - 